

Política de Direitos Humanos

Aprovado por deliberação do Conselho de Administração do dia 31 de maio de 2023

I. Objetivo

A presente Política de Direitos Humanos (“Política de DH”) tem como objetivo assegurar o respeito pelos direitos humanos e laborais por parte de todo o Grupo Ramada, formalizando os compromissos entretanto assumidos com vista a salvaguardar a dignidade humana, a não discriminação, a igualdade de direitos, a segurança e o bem-estar, a educação, o desenvolvimento pessoal e profissional, bem como as liberdades de consciência, religiosa, de organização, de associação, de opinião e de expressão.

O Grupo Ramada estimula a proteção dos direitos humanos e laborais em todos os níveis da sua estrutura, posicionando-se no sentido de os alargar a todas as suas partes interessadas, nomeadamente colaboradores, parceiros, clientes e fornecedores.

II. Âmbito

Os direitos humanos são garantias jurídicas para a efetiva realização da dignidade humana e são inerentes a todos os seres humanos, independentemente de qualquer condição.

A Política de DH aplica-se, por isso, a todas as empresas e trabalhadores do Grupo Ramada, em todas as suas localizações geográficas, independentemente das práticas locais ou níveis de desenvolvimento social ou económico.

Todos os colaboradores do Grupo Ramada são responsáveis por contribuir para a concretização da Política de DH através da defesa e observância dos princípios de boa governação previstos, nomeadamente, no Código de Ética e de Conduta.

Os colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais e trabalhadores, cumprirão as suas obrigações de forma profissional, responsável e zelosa, promovendo um ambiente de trabalho adequado e contribuindo para sustentabilidade do Grupo Ramada.

O grupo de destinatários da Política de DH integra ainda todas as entidades que se relacionem económica, institucional ou socialmente com o Grupo Ramada, a quem é requerida a adesão aos princípios aqui estabelecidos, na medida em que sejam aplicáveis.

III. Enquadramento

A Política de DH desenvolve e implementa os princípios de respeito pelos direitos humanos e laborais estabelecidos no Código de Ética e de Conduta, no Código de Conduta dos Fornecedores e no Plano para a Igualdade de Género do Grupo Ramada, todos publicamente consultáveis através do link: http://www.ramadainvestimentos.pt/pt/investidores/governance/governance_1.html.

A Política de DH transpõe as regras em matéria de direitos humanos e laborais divulgadas por entidades comunitárias e internacionais, nomeadamente **(i)** o Pacto Global da Organização das Nações Unidas, **(ii)** os Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, **(iii)** o Guia da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) sobre o Dever de Diligência para uma Conduta Responsável das Empresas, e **(iv)** a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Dever de Diligência das Empresas e à Responsabilidade Empresarial.

A Política de DH formaliza o compromisso do Grupo Ramada em respeitar todos os direitos humanos e laborais internacionalmente reconhecidos, nomeadamente:

- a) A Carta Internacional dos Direitos Humanos, que abrange:
 - i) A Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - ii) O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
 - iii) O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.
- b) A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
- c) A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres;
- d) A Convenção sobre os Direitos da Criança;
- e) A Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias;
- f) A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- g) A Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
- h) Os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que abrange nomeadamente:
 - i) A Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório (n.º 29) e a Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado (n.º 105);

- ii) A Convenção sobre a Idade Mínima (n.º 138) e a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças (n.º 182);
- iii) A Convenção sobre a Igualdade de Remuneração (n.º 100) e a Convenção sobre a Discriminação no Emprego e na Profissão (n.º 111);
- iv) A Convenção sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores (n.º 155) e a Convenção sobre o Quadro Promocional para a Segurança e a Saúde no Trabalho (n.º 187);
- v) A Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical (n.º 87) e a Convenção sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva (n.º 98).

IV. Modo de atuação

O Grupo Ramada pauta a sua atividade pelo respeito de todos os direitos humanos e laborais internacionalmente reconhecidos, orientando a sua conduta pelos seguintes princípios:

- a) Identificar, prevenir e monitorizar os riscos inerentes aos direitos humanos e laborais no seu setor de atividade;
- b) Respeitar e promover o respeito entre os seus colaboradores, providenciando condições de trabalho condignas, seguras, saudáveis e equilibradas a nível físico, social e psicológico;
- c) Garantir que não será tolerada qualquer violação dos direitos humanos e laborais internacionalmente reconhecidos;
- d) Reconhecer como partes interessadas os seus trabalhadores, clientes, fornecedores e parceiros, bem como qualquer outra pessoa ou grupo de pessoas que possam ser influenciadas pelas suas atividades;
- e) Ter em consideração as opiniões e preocupações das partes interessadas na gestão dos direitos humanos e laborais;
- f) Respeitar o direito das comunidades a serem ouvidas antes de iniciar qualquer atividade que possa afetá-las, promovendo um diálogo permanente;
- g) Contribuir para o desenvolvimento das comunidades mais carenciadas e desprotegidas, em particular nas localizações geográficas onde atua;
- h) Evitar impactos adversos que possam decorrer de operações ou relações de negócio;
- i) Assegurar o adequado funcionamento de um sistema de comunicação de ocorrências e apresentação de reclamações, com garantia de confidencialidade;
- j) Incentivar fornecedores, parceiros e clientes a respeitar os direitos humanos, reservando-se o direito de terminar relacionamentos quando ocorra qualquer violação dos mesmos;
- k) Divulgar os valores fundamentais dos direitos humanos e laborais aos seus destinatários de uma forma completa e adequada.

As equipas da área de sustentabilidade e de recursos humanos são responsáveis pela implementação e monitorização da Política de DH, bem como por quaisquer outros temas relacionados com a promoção dos direitos humanos e laborais.

V. Canal de Reporte de Denúncias

O Canal de Reporte de Denúncias é acessível a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que possam ser adversamente afetadas pelo Grupo Ramada ou que desejem reclamar, denunciar, esclarecer ou expor qualquer situação, nomeadamente relacionada com direitos humanos e laborais, sendo acessível no seguinte link: http://www.ramadainvestimentos.pt/pt/investidores/governance/governance_1.html.

VI. Revisão

A Política de DH será periodicamente revista com base na informação divulgada nos relatórios anuais. Sempre que entenda necessário ou pertinente, o Grupo Ramada informará os seus colaboradores sobre as atualizações da Política de DH.

VII. Comunicação

A comunicação da Política de DH é realizada numa base permanente, devendo ser:

- a) Publicada no website do Grupo Ramada (http://www.ramadainvestimentos.pt/pt/investidores/governance/governance_1.html) e na intranet;
- b) Comunicada diretamente aos trabalhadores através do respetivo email profissional.

VIII. Entrada em Vigor

A Política de DH produz efeitos a partir da data da sua aprovação e vigorará por um período indefinido, sendo atualizada ou revista por deliberação do Conselho de Administração.

As sociedades do Grupo Ramada são responsáveis, no âmbito da sua atuação, por estabelecer os procedimentos e ações necessários para a correta implementação da Política de DH.